



Número: **0814806-02.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **04/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LIDIANE DA SILVA CUNHA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10618285	04/07/2020 18:49	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
10618287	04/07/2020 18:49	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10618288	04/07/2020 18:49	<a href="#"><u>03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10618289	04/07/2020 18:49	<a href="#"><u>04-Informações do Sinistro nº 3190-558725</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 04/07/2020 18:50:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070418493541700000010075119>  
Número do documento: 20070418493541700000010075119

Num. 10618285 - Pág. 1



Procedório Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedório da Silva  
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

<b>OUTORGANTE:</b> <i>Edilene da Silva Cunha</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteira	Autônomo
RG nº: 2.568.567-SSP/PE	CPF/MF nº: 018.792.723-71	
Endereço: <i>Rua D. Paulo de Tarso, Qn-0, Cepa-009, Bento</i> <i>Maria do Codre, CEP- 6401-2898, Teresina - PE</i>		

**OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Acordo de Bobanca de diferença de indenização de neguno DPAI* por involvidos advindos de acidente de trânsito.

Teresina - PI, 00 de Julho de 2020.

*Edilene da Silva Cunha*

-Outorgante-





01/08/2019



Ministério da Fazenda.  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **015.792.723-71**

Nome: **LIDIANE DA SILVA CUNHA**

Data de Nascimento: **07/07/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/10/2003**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:30:39** do dia **01/08/2019** (horário de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **2BC5.5BD3.10CE.2EE7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

Dígitos de Inscrição: **00** (Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 15/02/2015.)

Dígito Verificador: **00**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".  
Código de controle do comprovante: **2BC5.5BD3.10CE.2EE7**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 04/07/2020 18:50:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070418493579100000010075121>  
Número do documento: 20070418493579100000010075121

Num. 10618287 - Pág. 3

ÁGUAS DE TERESINA		CNPJ 27157474000106 - E.C. 65574 Av. Prof Camilo Filho, 1960, bairro dos Santos - CEP 64090-040, Teresina - PI Telefone: 0800 223 2000 - 115 / (86) 98124-3199																																						
MATRÍCULA TC 1.38 20190725095001		FATURA Nº MÊS/ANO 152356733 7/2019																																						
<b>NOME/ENR RECO</b> <b>MORADOR: LIDIANE DA SILVA CUNHA</b> <b>CON RE* ID PAULO DE TARSO 0---0-CASA-009-ST* MARIA DA</b> <b>ODIP: TERESINA-PI-cep:64012840</b>																																								
LOCALIZAÇÃO 018-00007-006170		GRUPO	NÚMERO DO HIDRÔMETRO 3.8 A09N254802																																					
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO</b> <b>MÊS/ANO</b> <b>100</b> <b>LEDO</b> <b>FATURADO</b> 01-2019 100 100 05-2019 100 100 06-2019 100 100 07-2019 100 100 08-2019 100 100 09-2019 100 100 10-2019 100 100 11-2019 100 100 12-2019 100 100 01-2020 100 100		<b>ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TA</b> 1 Residencial Normal																																						
<b>DATA:</b> <b>ANTERIOR:</b> 6/06/2019 1361 <b>ATUAL:</b> 25/07/2019 1366		<b>CONSUMO MÊS MB</b> 10 <b>REF. PES. PASE</b> 30,35m³, 6,68m³ x 0,59 <b>COFINS</b> 30,35m³ x 7,68m³ x 2,38																																						
<b>RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO</b> 100 0 10 0,0668 89 10 25 5,7129 89 25 9999 9,8610 89		<b>DESCRIÇÃO</b> <b>VALOR REFERENTE ÁGUA - 30,35</b> REF. <b>10,0 m³</b> <b>VALOR</b> <b>30,35</b> > Residencial-Normal																																						
<b>NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO</b> 100		<b>VERGEMTO</b> 07/08/2019 <b>TOTAL A PAGAR</b> 30,35																																						
<b>INSCRICULARES / ANORMA / ADES</b> <b>MENSAGEM</b> Nossos arquivos acusa(m) 2 débito(s). ATENÇÃO - SUJEITO A CORTE. PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.																																								
<b>NOTIFICAÇÃO</b> Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007; Art. 40, inciso V e nº. 5.º 7/95, Art. 6º, §3º, inciso II.																																								
<b>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342/2007/OMS E DECRETO Nº 5.440)</b>																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARÂMETRO</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉD. / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CLORO LÍQUIDO</td> <td>2/89</td> <td>2559</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>0,2-5,0 mg/L</td> </tr> <tr> <td>COR APARENTE</td> <td>3/80</td> <td>2330</td> <td>59</td> <td>75</td> <td>Inferior a 15</td> </tr> <tr> <td>PH</td> <td>30/37</td> <td>3039</td> <td>48</td> <td>73</td> <td>6,00-9,50</td> </tr> <tr> <td>TURBIDEZ</td> <td>2/92</td> <td>2875</td> <td>217</td> <td>29</td> <td>Inferior a 5</td> </tr> <tr> <td>COLIFORMES</td> <td>0/0</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉD. / MÊS	VALOR PERMITIDO	CLORO LÍQUIDO	2/89	2559	30	31	0,2-5,0 mg/L	COR APARENTE	3/80	2330	59	75	Inferior a 15	PH	30/37	3039	48	73	6,00-9,50	TURBIDEZ	2/92	2875	217	29	Inferior a 5	COLIFORMES	0/0				
PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉD. / MÊS	VALOR PERMITIDO																																			
CLORO LÍQUIDO	2/89	2559	30	31	0,2-5,0 mg/L																																			
COR APARENTE	3/80	2330	59	75	Inferior a 15																																			
PH	30/37	3039	48	73	6,00-9,50																																			
TURBIDEZ	2/92	2875	217	29	Inferior a 5																																			
COLIFORMES	0/0																																							
<b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342/2007/OMS E DECRETO Nº 5.440)</b>																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARÂMETRO</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉD. / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESCHERICHIA COLI</td> <td>1078</td> <td>1078</td> <td>0</td> <td>Ausência</td> <td>Ausente</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1079</td> <td>1078</td> <td>0</td> <td>Ausência</td> <td>Ausente</td> </tr> </tbody> </table>					PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉD. / MÊS	VALOR PERMITIDO	ESCHERICHIA COLI	1078	1078	0	Ausência	Ausente		1079	1078	0	Ausência	Ausente																		
PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉD. / MÊS	VALOR PERMITIDO																																			
ESCHERICHIA COLI	1078	1078	0	Ausência	Ausente																																			
	1079	1078	0	Ausência	Ausente																																			
DATA DA EMISSÃO: 25/07/2019 HORA DA EMISSÃO: 09:50																																								
TC 1.38 20190725095001		ÁGUAS DE TERESINA																																						
MATRÍCULA 14071401-4		FATURA Nº MÊS/ANO 152356733 7/2019																																						
VENCIMENTO 07/08/2019		VALOR A PAGAR 30,35																																						
8. 560000070-2 30351535000-5 00201915235-6 67330100104-0																																								

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Juuliane da Silva Cunha	
Brasileiro (a)	Solteira
RG nº: 2.568.567-SSP/PI	CPF/MF nº: 015.792.723-71
Endereço: Rend. Paulo de Tarso, Q5-0 Casa-009 Santa Maria do Lugar, CEP: 6401-2898 Teresina-PI	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>1000,00 (Mil e quarenta e cinco reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 20 de Marcos de 2020.

juuliane da silva cunha

(CPF 015.792.723-71)





**Governo do Estado do Piauí**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Delegacia Geral de Polícia Civil**  
**SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002920/2019-49

**Unidade de Registro:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO **Resp. pelo Registro:** Cláudio Costa De Sousa

**Data/Hora:** 01/08/2019 - 11:17

### DADOS DA OCORRÊNCIA

**Unidade Policial Responsável**

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Data/Hora**

13/05/2019 - 18:20

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

**Município**

TERESINA

**Bairro**

CENTRO

**Endereço**

AV. MIGUEL ROSA C/ RUA MAGALHÃES FILHO, Nº:

**Complemento****Ponto de Referência**

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

**Nome:** LIDIANE DA SILVA CUNHA

**Tipo Envolv.:** VITIMA/Noticiante

RG: 2568567 PI

Mãe: MARIA DO SOCORRO E SILVA

Pai: DOMINGOS DE BRITO DA CUNHA

Endereço: QUADRA 0, CASA 09, RESIDENCIAL PAULO DE TARSO, Nº

Bairro: SANTA MARIA DA CODIPI

Cidade: TERESINA - CEP: 64012-100

Telefone(s): 86-3225-9483 86-8817-1454

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

### RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE VERA LUCIA RIBEIRO MENDONÇA, MARCA YAMAHA/T115 CRYPTON K, PLACA NIS-9131-PI, COR VERMELHA, RENAVAM 451909763, E QUE TRAFEGAVA PELA RUA MAGALHÃES FILHO, QUANDO UM AUTOMÓVEL DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA PELA AV. MIGUEL ROSA, INVADIU O SEMÁFORO, PROVOCANDO A COLISÃO. FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA PARA O HUT. (PRONT. 511046). DECLARAÇÕES DA NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat.  
AGENTE DE POLÍCIA

LIDIANE DA SILVA CUNHA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 04/07/2020 18:50:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070418493579100000010075121>  
Número do documento: 20070418493579100000010075121

Num. 10618287 - Pág. 6



## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)  
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 522 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 21 91 35

Eu, Vera Lucia Ribeiro Mendonça

RG nº 053292802014-5, data de expedição 21/07/14

Órgão SSP-MA, portador do CPF nº 305.720.883-53

com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de

Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua: Albertina Neiva B. São Francisco nº 3056

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Kidiane da Silva Luncheda, cujo o condutor era

Kidiane da Silva Luncheda

Veículo: Moto Modelo: yamaha/115 Crypton Ano: 2011/2012

Placa: NJS-9131 Chassi: 9C6KE1560C0008629

Data do Acidente: 13/10/19 portador do CPF nº

Local e Data: Teresina - Piauí, 03/08/2019

Vera Lucia Ribeiro Mendonça

Assinatura do Declarante

3º OFÍCIO

Assinatura do Condutor  
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamar de do sinistro)



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Licínio Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0150 - E-mail: [atendimento@cartorio3notas.com.br](mailto:atendimento@cartorio3notas.com.br)

Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE VERA LUCIA RIBEIRO  
MENDONÇA, DOU PÉ, EM TESTE, DA VERDADE.  
Teresina-PI, 01/08/2019. Selo: AAH04239-9U3B

[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

KATIA GARDÉNIA DA SILVA SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADA  
Emol:3,85 TJ:0,77 FMMP/PI:0,10 Selo:0,26 Total:4,98 - OP:148

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kátia Gardénia da Silva Santos  
Escrivente Autorizada  
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL





NOME DO PACIENTE: Elidione da Silva Cunha

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 511046

**SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".

Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula 27390  
SAÚDE - HUT  
NFERE CONDOR 111



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

~~ACADE~~  
 ORTOPÉDIA ~~Op~~  
 CURURGIA GERAL ~~Op~~

## BOLETIM DE ENTRADA (BE)

## DADOS DO PACIENTE:

Nome: ELIDIANE DA SILVA CUNHA		Pai:	Prontuário: 511046
Mãe: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CUNHA			
End. Resid.: R AMARANTE 5620 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
Nascimento: 07/07/1986	Idade: 32a10m6d	Sexo: Feminino	Fone: 86-99520-4767
Responsável: LUCIANE DA SILVA CUNHA	CNS:		
Profissão: DO LAR	Documento: Reg.Nasc: NAO PORTA		
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Solteiro(a)		

## DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 721527	Entrada: 13/05/2019 19:23:04	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU			

## ITENS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Item/Sintoma de Apresentação: QUEDAS	Classificação: Dor moderada	EXAME: TC crânio cervical DATA: 13/05/10 00 20:37h	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: PCT VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA APOS COLIDIR EM CARRO EVOLUINDO COM SUSPEITA DE CLAVÍCULA D PA:130X 90 P:80 SAT 99		HELENILSA CARVALHO DE SOUSA COREN - 307586 Em: 13/05/2019 19:28:43	

SSVV: (Hora: : )	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>	Pulso: bmp	Pressão: mmHg
<u>Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:</u> ACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, COM CAPACETE, NEGA: PERDA DE CONSCIENCIA, VÔMITOS, OTORRAGIA, RINORRAGIA. REFERE DOR DE FORTE INTENSIDADE EM CLAVICULA DIREITA, DOR EM Perna ESQUERDA. A: VIA AEREA PERTURADA. EM PRANCHA RIGIDA E COLAR CERVICAL. PA:140X100MMGH B: MV+, SRA, SAT O2: 100% C: FC= 98BPM D: GLASGOW 15 E: ESCORIAÇÕES EM HEMITORAX DIREITO E ABDOME. PELVE ESTAVEL E INDOLOR. ABDOME FLÁCIDO, DEPRESSIVEL E INDOLOR.					

Diagnóstico Inicial: ?	CID:
---------------------------	------

<u>Exames Complementares:</u> (1216181) - TORAX PA (1216182) - CLAVICULA DIRETA (1216183) - Perna ESQUERDA
---

<u>Prescrição Médica:</u> 1 tramal 100mg - 1amp + 700ml Sf0,9% f/u, re dos forte.
--

<u>Motivo da Alta/Encerramento:</u> Observação (Adulto) DATA: / / . HORA: : . Joana Luisa Mendes da Mota Joana Mendes da Mota CONFIRME O DOCUMENTO CONFIRME O DOCUMENTO
--

natura Paciente ou Responsável

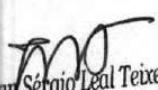
 ANTONINO NETO COELHO MOITA  
 CDM 4330 Em: 13/05/2019 20:14:21


### DECLARAÇÃO

Conferindo nossos arquivos por solicitação dos familiares, retificamos no atendimento do dia 13/05/2019 do (a) paciente LIDIANE DA SILVA CUNHA o(s) seguinte (s) dado(s) abaixo:

1-Nome: onde consta ELIDIANE DA SILVA CUNHA para LIDIANE DA SILVA CUNHA

2-Mãe:onde consta MARIA DO SOCORRO DA SILVA CUNHA para MARIA DO SOCORRO E SILVA.

  
Justivan Sérgio Leal Teixeira  
CRM - 3131  
Diretor Técnico - HUT

Teresina, 20 de maio de 2019

Justivan Sérgio Leal Teixeira

Diretor Técnico – HUT

CRM: 3131



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 43464 - Em: (13/05/2019)**

andamento	Prontuário:	Paciente:	Dt.Nasc.	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:	
238998	511046	ELIDIANE DA SILVA CUNHA	07/07/1986	POSTO 2	SUPLEMENTAR	EXTRA 04	ALMIR ALVES REBELO FILHO	
placção:	ora:					Alergias:	Diagnóstico/Comorbidades:	
q.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
sta	ORAL Tipo LIVRE,							
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FÍSIOLOGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h			
2	TENOXICAM 20MG/ML, PÓ P/SOL. INJ.	1,00	Ampola	EV	12/12h			
3	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML.	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD	
4	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML.	50,00	mg	EV	12/12h			

Observações Gerais: CUIDADOS GERAIS

*Dr. Ferdinand Freitas*  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM-PI 3096 - TECT: 11020

CONFERE:  
 Joana Júlia Mendes da Silva  
 Matr. 47390  
 Série 033  
 03/05/2020

/2019 22:17:53 (ALMIR FILHO)

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 04/07/2020 18:50:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070418493579100000010075121>  
 Número do documento: 20070418493579100000010075121

Num. 10618287 - Pág. 11



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

238998

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

205154

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

2-CNES  
5828856Código da  
Internação:  
238998

3-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

4-CNES  
5828856

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

6 - Prontuário: 51046

5-Nome: ELIDIANE DA SILVA CUNHA

7-CNS:

8-Nascimento: 07/07/1986

9-Sexo: Feminino

12-Fone: 86-99520-4767

11-Mãe: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CUNHA

14-Cor: Sem Informação

13-Resp: LUCIANE DA SILVA CUNHA

15-Ender: R AMARANTE 5620 - ALTO ALEGRE - CEP: 64000-010

17-Cod.IBGE: 221100

18-UF: PI

19-CEP: 64000-010

16-Munic: TERESINA

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

0 - Principais sinais e sintomas clínicos:

ACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, COM CAPACETE, NEGA: PERDA DE CONSCIENCIA, VÔMITOS, OTORRAGIA, RINORRAGIA. REFERE DOR DE FORTE INTENSIDADE EM CLAVICULA DIREITA, DOR EM Perna ESQUERDA.

A: VIA AEREA PERTURBADA. EM PRANCHA RIGIDA E COLAR CERVICAL. PA:140X100MMGH

B: MV+, SRA, SAT O2: 100%

C: FC= 98BPM

D: GLASGOW 15

21 - Condições que justificam a internação:

## TRATAMENTO CIRÚRGICO

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

## RX E EXAME FÍSICO

23-Diagnóstico Inicial:

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

S420

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tempo SUS

2

3-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

0408010150

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:

02

01

CPF

716.039.213-20

CRM-PI: 3096 - TEC/11020  
Dr. Ferdinand Freitas  
Ortopedista e Traumatologista

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO

13/05/2019

35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito

39-CNPJ Seguradora:

40-No.Bilhete:

41-Série:

37-( ) Acidente Trabalho Típico

42-CNPJ Empresa:

43-CNAE Empresa:

44-CBOR:

38-( ) Acidente Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência:

( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

Joaquim Mendes de Mesquita  
50-Abs. Carimbo (Rg.Conselho)

48-Documento:

49-Num. Documento:

( ) CNS ( ) CPF

Usuário: (ALMIR FILHO)  
Consulta Local: 721527

Assinatura Paciente ou Responsável:



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>238998</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>LIDIANE DA SILVA CUNHA</b>	6 - Prontuário: <b>511046</b>
7-CNS: <b>898004159102273</b>	8-Nascimento: <b>07/07/1986</b>
9-Sexo: <b>Feminino</b>	CPF: <b>015.792.723-71</b>
11-Mãe: <b>MARIA DO SOCORRO E SILVA CUNHA</b>	12-Fone: <b>86-99520-4767</b>
13-Resp: <b>LUCIANE DA SILVA CUNHA</b>	14-Fone: <b>86-99520-4767</b>
15-Ender: <b>R AMARANTE 5620 - ALTO ALEGRE - CEP: 64000-010</b>	17-Cod. IBGE: <b>221100</b> 18-UF: <b>PI</b> 19-CEP: <b>64000-010</b>
16-Munic: <b>TERESINA</b>	

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princip. <b>0408010150</b>	30 - Procedimento Principal / Descrição: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA</b>	Quant. Soli-cidata: <b>1</b>
31-Cod.Procedi- mento Especial <b>0702030929</b>	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)</b>	

Fornecedor da OPM: **BRAGA & BRAGA**

38-Profissional Responsável: <b>FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO</b>	40-Tp. Documento: CPF	Flávio Maciel B. de S. Coutinho Ortopedista e Traumatologista (CRM-PI) 3192 41-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)
39-Data Solicitação: <b>16/05/2019</b>	40-No.Doc. Méd. Solic.: <b>716.039.213-20</b>	

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

*Fract clavícula dir.*

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:  / /	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:  ____/____/____	52-CNS/CPF:
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(ANTONIO EURIVAN)

*Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAMU HUT  
COM ORIGINAL*





# Braga & Braga Importação e Exportação

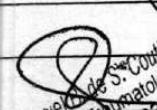
0495

COMUNICAÇÃO DE USO DE ORTESES E PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

BRAGA&BRAGA	CNPJ:63607790000198				
FABRICANTE :	CNPJ:				
PACIENTE: <i>LIDIANE DA SILVA CUNHA</i>	COD.SIG TAP: <i>0702030929</i>				
RG.HOSPITAL: <i>238998</i>	ALTA:	USADO: <i>16/05/19</i>			
DATA: <i></i>					
PROCEDIMENTO: <i>0408010150</i>	CPF: <i></i>	CRM: <i></i>			
MEDICO: <i>DR. FLAVIO</i>					
Produtos Utilizados/Implantados:					
NOME	MODELO	TIPO	Serie Lote	QTD	

PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5MM  
PARAF. CORTICAL 3,5MM

01  
06

  
Flávio J. C. de S. Coutinho  
01023-1102  
Flávio J. C. de S. Coutinho  
01023-1102  
Flávio J. C. de S. Coutinho  
01023-1102

<b>Responsável Pelo Preenchimento:</b>	<b>Joana Luisa Mendes de Mesquita</b> Matrícula: 47390 SANE-HUT CONFERE COM O ORIGINAL
<b>Data:</b> -----/-----/-----	
<b>Responsável pela Farmácia</b>	<b>responsável pelo Preenchimento</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO DATA 16/05/19

NOME DO PACIENTE:	<u>Elijane da silva</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>5110469</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>Frat clorídeo d/o</u>	CIRURGIA:	<u>Osseointe</u>
ANESTESIA:	<u>geral</u>	Nº DA SALA:	<u>02</u>
CIRURGÃO:	<u>Plamondon B. dos S. Colling</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	<u>Enfermeiro CRM-PI 3102</u>	CPF Nº:	
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Ana graydes</u>	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA Nº <u>7.0</u>	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	03		LUVA Nº <u>7.5</u>	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	-		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	06	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	50	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	ML	50	
ÁGUA OXIGENADA	ML	-		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	04	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	90		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	04	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	01		<u>At. cryon</u>	2	02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<u>Electrodes</u>	11	05	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				<u>Excavos</u>	12	03	
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	2.0	11	0.100				
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	0.0	12	01	CIRCULANTE: <u>Valdir Ferreira</u>			
ROLENE							

José Luis Mendes da Mesquita  
Matr. 47390  
S/IE HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL



<b>HUT</b> HOSPITAL DE URGÊNCIA TÉCNICO DE SAÚDE	<b>FICHA DE ANESTESIA</b>	<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA</b> <b>SERVIÇO DE ANESTESIA</b>			
Nome: <i>Elidicarar da Silve Cunha</i>		Sala:	Alergia:	Data:	
Procedimento: <i>Extrusinhas da Clavícula</i>		Cirurgião: <i>Flávio</i>	Observações:		

Agentes	Unid	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
1 Domoradol 2g 6%													
2 Fentanil 200ug 6%													
3 Ivermectil 130ug 6%													
4 Ativan 32ug 6%													
5 Cefazolina 2g 6%													
6 Dipirona 2g 6%													
7 Paracetamol 1g 6%													
8 Atropina 1g 6%													
9 Nitroprussiato 0,15g 6%													
10													
11													
12													
13													
Oxigênio	16 l/min												
AR/N2O	1,16 l/min												
Volatile	2												
	%												

**Acesso Vascular**

- Periférico \_\_\_\_\_
- Cat. Venoso nº \_\_\_\_ G
- Dificuldade aces. venoso
- Gastos \_\_\_\_ cateteres
- Central \_\_\_\_\_

**Via Aérea**

- Cateter nasal
- IOT nº 7
- LMA nº \_\_\_\_\_

**Monitorização:**

- Cardioscopia
- PANI
- Oxímetro de pulso
- ETCO2
- Outros

**Anestesia:**

- Geral Venosa
- Geral Balanceada
- Raquianestesia
- Peridural
- Bloqueio Periférico
- Outros

**Decúbito:** \_\_\_\_\_

SPO2 (%)	100	100	100	100
ETCO2 (mmHg)	35	38	26	27
Aces. Venoso				
Aces. Venoso				
Diurese				
Perdas Sanguíneas				

Joana Lúcia Mendes de Mesquita  
Matrícula 47390  
HUT  
CONFIRMO

Descrição da Anestesia: ① Monitorização ② Pró-oxigenio ③ IV venosa ④ Ict (citado 7)  
 ⑤ VM *+Km: 100; ILE: 112; PR: 12; Lame: 33* manter por 30min. ④ Desmamegol AVAS  
*+P60P61* ⑤ Rcp espontânea satisfatória  
 ⑥ Cateterismo a/ t

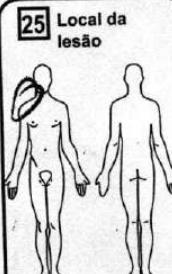
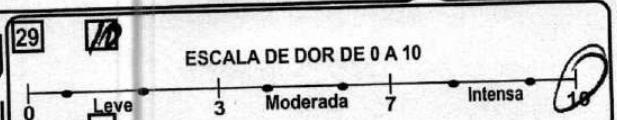
Dr. Dalton Vila Corte  
ANESTESIOLOGISTA





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

**REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU

Dados do Chamado	01 Nº do chamado <b>2229</b>	02 Data do chamado <b>13/10/1999</b>	03 PRO (código) <b>2899</b>	04 Saída do PA <b>18:45</b>	05 Chegada ao local <b>18:55</b>				
Local da Ocorrência	06 Saída do local <b>19:09</b>	07 Chegada ao 1º hospital <b>19:12</b>	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital					
Dados do Paciente	10 Endereço <b>Ru. Miguel e 1 Macenás Faz</b>	11 Bairro <b>Centro - Novo</b>	12 Município-UF <b>Tac-PI</b>	Código IBGE					
Local de Ocorrência	13 Ponto de referência <b>MERCERIA PONTE</b>								
Dados do Paciente	14 Nome <b>Ligiane da Silva</b>	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Ignorado							
Local de Ocorrência	16 Idade <b>10/07/1863</b>	1-Dia 2-Mês 3-Anos 4-Ignorado	17 Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 9-Ignorado					
Acidente de Transporte	18 Tipo de ocorrência <input checked="" type="checkbox"/> 1-Accidente de transporte <input type="checkbox"/> 2-Agressão física-esparrancamento <input type="checkbox"/> 3-Agressão física-FAF <input type="checkbox"/> 4-Agressão física-FAB <input type="checkbox"/> 5-Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros					
Exame Físico	19 Vítima <input checked="" type="checkbox"/> 1-Pedestre <input checked="" type="checkbox"/> 2-Condutor <input type="checkbox"/> 3-Passageiro <input type="checkbox"/> 4-Ignorado	20 Meio de locomoção <input checked="" type="checkbox"/> 1-A pé <input type="checkbox"/> 2-Automóvel <input checked="" type="checkbox"/> 3-Motocicleta <input type="checkbox"/> 4-Bicicleta <input type="checkbox"/> 5-Ônibus/Micro-ônibus <input type="checkbox"/> 6-Outro <input type="checkbox"/> 7-Ignorado	21 Outra pessoa envolvida <input checked="" type="checkbox"/> 1-Automóvel <input type="checkbox"/> 2-Motocicleta <input type="checkbox"/> 3-Ônibus/Micro-ônibus <input type="checkbox"/> 4-Bicicleta <input type="checkbox"/> 5-Objeto fixo <input type="checkbox"/> 6-Animal <input type="checkbox"/> 7-Outra <input type="checkbox"/> 8-Ignorado	22 Equipamentos de segurança <input checked="" type="checkbox"/> Capacete <input type="checkbox"/> Airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança					
Assistência	23 Glasgow = <b>15</b>	RESPOSTA VERBAL <input checked="" type="checkbox"/> 1-Orientada <input type="checkbox"/> 2-Confusa <input type="checkbox"/> 3-Palavras inapropriadas <input type="checkbox"/> 4-Palavras incompreensíveis <input type="checkbox"/> 5-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA <input checked="" type="checkbox"/> 1-Obedece a comandos <input type="checkbox"/> 2-Localiza dor <input type="checkbox"/> 3-Movimento de retirada <input type="checkbox"/> 4-Flexão anormal <input type="checkbox"/> 5-Extensão anormal <input type="checkbox"/> 6-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso <b>82</b> Resp. <b>100</b> PA <b>100/60</b> TAX. <b>99F</b> SatO2 <b>99%</b>	25 Local da lesão 				
Hospital de Destino	26 Pupilas <input checked="" type="checkbox"/> 1-Iguais <input type="checkbox"/> 2-Desiguais	27 P脉so Radial <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> 1-Cheio <input type="checkbox"/> 2-Fino <input type="checkbox"/> 3-Ausente	28 Sangramento <input checked="" type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10  10	30 Fratura 1-Sim <input checked="" type="checkbox"/> 2-Exposta <input type="checkbox"/> 3-Fechada <input type="checkbox"/> 4-Antes do socorro <input checked="" type="checkbox"/> 5-Antes do transporte <input checked="" type="checkbox"/> 6-Durante o transporte				
Observações Interdisciplinar	31 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) <input checked="" type="checkbox"/> 1-Aspiração <input type="checkbox"/> 2-Oxigênio <input type="checkbox"/> 3-Curativos <input type="checkbox"/> 4-Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> 5-Collar cervical <input type="checkbox"/> 6-Kred <input type="checkbox"/> 7-Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> 8-Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> 9-Assistência obstétrica	32 Hospital de Destino <b>HOT</b>	33 Condições de entrada <input checked="" type="checkbox"/> 1-Melhorado <input type="checkbox"/> 2-Piorando <input type="checkbox"/> 3-Inalterado	34 Óbito <input checked="" type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não	35 Glicemia _____ Acesso Venoso _____ Medicamentos a) _____ b) _____ c) _____				
					<input type="checkbox"/> Não Removido				
					<b>PCF FEMININA 32 ANOS, MOTOCICLISTA, FERIDA NO TANTO COM VIDRO A CAPACETE, SOBREVE COLISÃO MOTOCARRO SUSPENSAO DE FRONTE DO CIRCULO, ISSO ESTAVAM AFETOS LEGIS E APENAS OS DENTES.</b>				
					<b>José Orlando Gomes da Silva</b> Médico Técnico Enfermeiro - FMS COPOM 04/2020				
					<b>Enfermeiro</b> <b>Condutor</b> <b>Edvaldo Siqueira</b>				

responsável pela recepção

Socorristas José Orlando Gomes da Silva  
Médico Téc. Enfermagem - FMS  
AE/TE COREN-PI 04-39

Enfermeiro Edvaldo S. S.  
Condutor.



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **LIDIANE DA SILVA CUNHA (Prontuário: 511046)**

Endereço: R AMARANTE 5620 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 07/07/1986 Idade: 32a10m6d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 721527

Requisição: 953793 Solicitação: 13/05/2019 Solicitante: ANTONINO NETO COELHO MOITA

Controle: 1216250 Convênio: SUS

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 13/05/2019

**T.C. DE CRANIO**

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

**RELATÓRIO:**

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 13/05/2019

**MARCELO COELHO AVELINO**

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável

Joana Luisa Mendes da Mesquita  
Matrícula: 4730  
SAME - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAIS





**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **LIDIANE DA SILVA CUNHA (Prontuário: 511046)**  
Endereço: R AMARANTE 5620 - ALTO ALEGRE - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 07/07/1986 Idade: 32a10m6d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 721527  
Requisição: 953795 Solicitação: 13/05/2019 Solicitante: ANTONINO NETO COELHO MOITA  
Controle: 1216186 Convênio: S U S

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0206010010

Data Exame: 13/05/2019

**T.C. DE COLUNA CERVICAL**

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

**RELATÓRIO:**

- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.
- CORPOS VERTEBRAIS CERVICais BEM ALINHADOS E COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- LÂMINAS E PEDICULOS INTEGRos.
- ARTICULAÇÕES INTERAPOFISÁRIAS E UNCOVERTEBRAIS SEM ALTERAÇÕES.
- CANAL MEDULAR ÓSSEO COM DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: EXAME NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 13/05/2019

**MARCELO COELHO AVELINO**

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável

Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAE - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

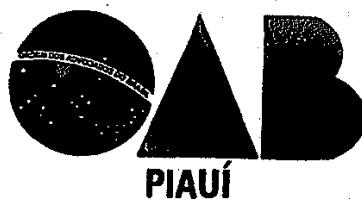
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

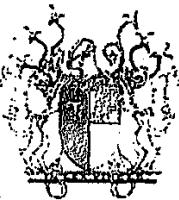
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

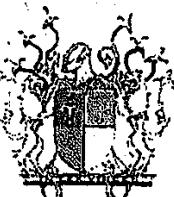
**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



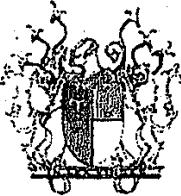


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

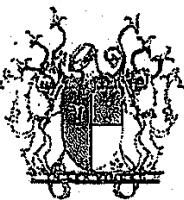
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

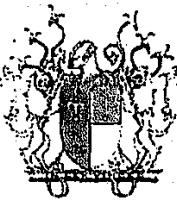
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

### "IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

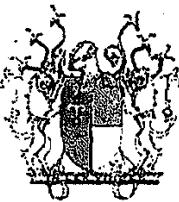
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

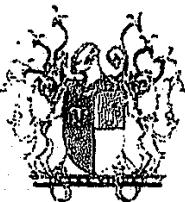
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

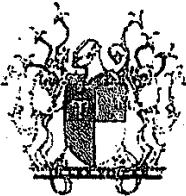
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 07. 2013

Apres o sobre o  
Parecer da Comissão  
Técnica da Congregação  
para a Infância e Juventude  
oferecendo-lhe as  
informações para a  
apreciação.

Assinado em 09/07/2013

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190558725**      **Vítima: LIDIANE DA SILVA CUNHA**

**Data do Acidente: 13/05/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), LIDIANE DA SILVA CUNHA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190558725**      **Vítima: LIDIANE DA SILVA CUNHA**

**Data do Acidente: 13/05/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), LIDIANE DA SILVA CUNHA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =      R\$ 1.687,50

**Recebedor: LIDIANE DA SILVA CUNHA**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 104**

**Agência: 000002004**

**Conta: 0000096035-6**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

00030253  
